



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº. 34, de 22 de novembro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Portaria Ministerial nº 1.717, de 24 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2006,

R E S O L V E:

APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Escolar do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte.

Francisco das Chagas de Mariz Fernandes
Presidente

Almir Martins Freire
Conselheiro

Levi Rodrigues de Miranda
Conselheiro

Belchior de Oliveira Rocha
Conselheiro

Manoel Jusselino de Almeida e Silva
Conselheiro

Erasmu José Pereira de Oliveira
Conselheiro

Otávio Oliveira Santos
Conselheiro

Francisco Pereira da Silva
Conselheiro

Verônica Lacerda Arnaud
Conselheira

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR

(Aprovado através da Resolução nº 34/2006-CD/CEFET-RN, de 22 de novembro de 2006)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Escolar é um órgão colegiado consultivo, que integra a estrutura de cada uma das Unidades de Ensino do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte (CEFET-RN), e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela correta execução das políticas do CEFET-RN na respectiva Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º – O Conselho Escolar é um órgão consultivo para assuntos acadêmicos, administrativos e comunitários, cujas decisões servirão de recomendações para a gestão da Unidade de Ensino.

Art. 3º – O Conselho Escolar, integrado por membros titulares e seus representantes suplentes, nomeados por Portaria do Diretor Geral do CEFET-RN, terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Unidade de Ensino;
- II. Chefes das Divisões das Unidades de Ensino;
- III. Dois representantes dos Chefes de Departamentos Acadêmicos da Unidade de Ensino, escolhidos dentre seus pares;
- IV. Um representante da equipe pedagógica, em efetivo exercício, escolhido dentre seus pares;
- V. Um representante do corpo docente, em efetivo exercício, escolhido dentre seus pares;
- VI. Um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, escolhido dentre seus pares;
- VII. Um representante do corpo discente de cada uma das modalidades de ensino regular ofertadas pela Unidade de Ensino, indicado pela entidade que o representa;
- VIII. Um representante dos pais de alunos, escolhido dentre seus pares, em reunião ordinária do Conselho de Classe;
- IX. Quatro representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor da Unidade de Ensino dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

Parágrafo Único – Na Unidade de Ensino em que houver mais de dois Departamentos Acadêmicos, deverá haver rodízio nos representantes a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º – Para cada membro efetivo haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

Art. 5º – As normas para a eleição dos representantes do Conselho Escolar, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo Diretor da Unidade de Ensino e referendadas pela Direção Geral do CEFET-RN.

§ 1º – Os membros natos do Conselho Escolar terão seus mandatos pelo tempo equivalente ao que permanecerem em suas funções efetivas.

§ 2º – O mandato dos demais membros será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução, exceto no caso do número de Departamentos Acadêmicos da Unidade de Ensino ser igual ou inferior a 04 (quatro).

Art. 6º – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º – Compete ao Conselho Escolar da Unidade de Ensino:

- I. Subsidiar a Diretoria da Unidade de Ensino em assuntos administrativos, de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Apreciar as diretrizes e metas para atuação da Unidade de Ensino e zelar pela execução de sua política educacional;
- III. Apreciar, no âmbito da Unidade de Ensino, o calendário acadêmico de referência;
- IV. Assessorar a Diretoria da Unidade de Ensino na divulgação das atividades da Instituição junto às empresas e à comunidade;
- V. Propor programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;
- VI. Opinar sobre as questões submetidas a sua apreciação.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º – O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o seu substituto legal.

Art. 9º – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;
- c) Resolver questões de ordem;
- d) Dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates;
- e) Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;
- f) Solicitar ao Diretor Geral do CEFET-RN a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- g) Constituir comissões, designando seus membros.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 10 – O Conselho Escolar será Secretariado pelo Chefe de Gabinete da Unidade de Ensino e quando do impedimento desse, assumirá um servidor designado pelo Presidente.

Art. 11 – Compete ao/à Secretário(a):

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- b) Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- c) Transmitir aos membros os avisos de convocações do Conselho quando autorizado/a pelo Presidente;
- d) Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;
- e) Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- g) Encaminhar à Comunicação Social, resumo da Ata de cada reunião, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Unidade de Ensino;
- h) Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitada/a pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12 – O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 13 – O "quorum" mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único – O "quorum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 14 – A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

Art. 15 – As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 16 – Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 17 – As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único – Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do CEFET-RN.

Art. 18 – A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior, feita pelo (a) Secretário (a) do Conselho, Ata esta que será submetida à aprovação.

Art. 19 – Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:
Expediente;
Ordem do Dia; e
Informações Gerais.

§ 1º – O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º – A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e/ou votação das matérias constantes da pauta.

§ 3º – A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do CEFET-RN feitos pelos Conselheiros.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 20 – O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

§ 1º – As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta.

§ 2º – As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará a sua exposição, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 21 – As proposições serão debatidas pelos Conselheiros que expressamente se manifestarem, pela ordem de inscrição junto à Presidência.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 22 – Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º – Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 23 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente do Conselho, também, o voto de qualidade.

Art. 24 – Todas as decisões do Conselho Escolar das Unidades serão tomadas na forma de Proposições.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-RN, ficando revogada a Resolução de nº 04/2001-CD, datada de 11 de junho de 2001.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do CEFET-RN.